

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DA NATURA COSMÉTICOS  
S.A.**

Pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Natura Cosméticos S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária"), as partes ("Partes");

**NATURA &CO HOLDING S.A.**, sociedade por ações registrada na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 32.785.497/0001-97, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Emissora");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, atuando como agente fiduciário em nome e benefício dos Titulares das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

e como parte interveniente e anuente,

**NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Natura Cosméticos").

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) a Emissora será detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Natura Cosméticos após o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido);

(B) em 16 de dezembro de 2019, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora a realização da sua 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em 2 (duas)

OT



séries ("Emissão"), no valor total de até R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo até R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) para as notas comerciais primeira série ("Notas Comerciais Primeira Série") e R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para as notas comerciais segunda série ("Notas Comerciais Segunda Série" e, em conjunto com Notas Comerciais Primeira Série, "Notas Comerciais"), conforme termos e condições estabelecidos nas cártulas de Notas Comerciais Primeira Série ("Cártulas Primeira Série") e cártulas de Notas Comerciais Segunda Série ("Cártulas Segunda Série", e, em conjunto com Cártulas Primeira Série, "Cártulas"), e respectiva distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, e Instrução CVM n° 566, de 31 de julho de 2015 e alterações posteriores ("Oferta Restrita");

(C) os recursos captados por meio da Emissão e Oferta Restrita de Notas Comerciais serão utilizados pela Emissora para pagamento do total do valor do resgate das ações preferenciais Série C, emitidas pela Avon Products, Inc., sociedade incorporada no estado de Nova York ("AVP"), bem como ao pagamento de custos e despesas incorridos ou a serem incorridos, associados à aquisição da AVP pela Emissora; e

(D) para o fim de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora perante os titulares das Notas Comerciais ("Titulares das Notas Comerciais") no âmbito das Cártulas, seja na Data de Vencimento (conforme definido nas Cártulas), em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data ("Obrigações Garantidas") resolvem as Partes e a Natura Cosméticos celebrar este Contrato de Alienação Fiduciária, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições abaixo estabelecidos.

## 1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato de Alienação Fiduciária que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nas Cártulas.

1.2 Para fins deste Contrato de Alienação Fiduciária, "Dia Útil" significa um dia, que não sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no qual os bancos estejam abertos para negócios na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

## 2 CONDIÇÃO SUSPENSIVA

OT

1



2.1 Nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, as Partes desde já concordam que a Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato de Alienação Fiduciária terá sua eficácia subordinada à conclusão da reestruturação societária envolvendo a Emissora e a Natura Cosméticos, até que a Emissora detenha 100% (cem por cento) do capital social da Natura Cosméticos ("Condição Suspensiva"). Mediante o implemento da Condição Suspensiva, automaticamente o presente Contrato de Alienação Fiduciária produzirá todos os seus efeitos e a Alienação Fiduciária se tornará plenamente eficaz, sem a necessidade de qualquer aditamento ao presente Contrato de Alienação Fiduciária, aviso ou notificação entre as Partes.

### 3 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data), incluindo o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da garantia ora constituída, a Emissora neste ato, aliena fiduciariamente em garantia aos Titulares das Notas Comerciais, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro") a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens descritos nas alíneas "a" e "b" abaixo:

- a) 122.447.748 (cento e vinte e dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de 14,14% (catorze inteiros e catorze centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos, atualmente detidas pela Emissora, acrescida do número de eventuais Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e subtraídas do número de Ações Livres (conforme abaixo definido) ("Ações Alienadas"). Para todos os fins e efeitos, o valor de mercado das Ações Alienadas na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária ("Valor Inicial de Mercado das Ações Alienadas") corresponde a 140% (cento e quarenta por cento) das Obrigações Garantidas na referida data, nos termos a seguir dispostos:

OT

1



A quantidade das Ações Alienadas foi obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Ações Alienadas} = (\text{Saldo das Obrigações Garantidas} \times 1,4) / \text{Preço NATU3}$$

Em que:

**"Saldo das Obrigações Garantidas"** significa o número, expresso em Reais, correspondente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária e em cada Data de Referência.

**"Preço NATU3"** significa o valor, expresso em Reais, correspondente à média aritmética do preço de fechamento de cada ação ordinária, escritural e sem valor nominal, de emissão da Natura Cosméticos ("**Ação NATU3**"), negociada no mercado à vista no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão sob o ticker NATU3, nos 30 (trinta) dias de pregões em que houve negociação de Ação NATU3 imediatamente anteriores e que se encerram na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária (exclusive).

**"Valor Inicial de Mercado das Ações Alienadas"** ou "**VMA Inicial**" significa o resultado, expresso em Reais, da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VMA Inicial} = (\text{Preço NATU3} \times \text{Ações Alienadas})$$

Para fins do cálculo das Ações Alienadas foi desconsiderada as casas decimais, sem arredondamento;

- b) todos os direitos patrimoniais decorrentes das Ações Alienadas, incluindo, sem limitação, direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus, direito de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Emissora relativamente às Ações Alienadas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações Alienadas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, incluindo a conversão das Ações Alienadas em quotas, como resultado da transformação da Natura Cosméticos em uma sociedade limitada, a qual o capital social é dividido em quotas ("**Direitos Relacionados às Ações Alienadas**") e, em conjunto com Ações, "**Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente**", e o ônus criado aqui sobre os Ativos e Direitos

OT



Alienados Fiduciariamente, "Alienação Fiduciária"). Não obstante, o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outros proventos ou distribuições de lucros decorrentes das Ações Alienadas, relativos ao número de Ações Alienadas na respectiva data de distribuição dos referidos proventos ("Proventos"), pela Natura Cosméticos à Emissora, fica automaticamente permitido, exceto se ocorrer um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Cártulas) e o mesmo não seja sanado dentro do seu respectivo prazo de cura, nos termos previstos nas Cártulas, hipótese em que os Proventos a serem distribuídos após a ocorrência do Evento de Inadimplemento deverão ser retidos pela Natura Cosméticos e não poderão ser pagos à Emissora. Uma vez sanado o Evento de Inadimplemento, a Natura Cosméticos fica livre para distribuir referidos Proventos e a Emissora fica livre para recebê-los, inclusive aqueles retidos, nos termos da presente Cláusula.

3.2 A Alienação Fiduciária ora constituída será mantida até, o que ocorrer primeiro: (i) sua liberação, nos termos da Cláusula 13 abaixo, incluindo as liberações parciais, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo; ou (ii) sua total excussão e os Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto da excussão dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, após a execução e cumprimento da Alienação Fiduciária de acordo com os termos deste Contrato de Alienação Fiduciária.

3.3 A Emissora e a Natura Cosméticos expressamente concordam e reconhecem que os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato de Alienação Fiduciária em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, são preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames. Neste sentido, a Emissora e a Natura Cosméticos obrigam-se a adotar todas as medidas e providências para assegurar que os Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham tal preferência com relação aos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente.

3.4 Para fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os descritos no Anexo I ao presente Contrato de Alienação Fiduciária.

3.5 Em conformidade com os artigos 1.425, incisos I e IV e 1.427 do Código Civil Brasileiro, se houver deterioração, depreciação ou perecimento das Ações Alienadas, a Emissora deverá

01



substituí-las ou reforçá-las, nos termos da Cláusula 4.3 e seguintes abaixo, com o intuito de recompor integralmente a garantia sempre até o limite necessário para que o Valor de Mercado das Ações Alienadas se mantenha superior a 120% (cento e vinte por cento) do Saldo das Obrigações Garantidas, conforme a ser apurado em determinada Data de Referência ("Recomposição da Garantia"). A Recomposição da Garantia deverá ser formalizada, pela Emissora, no prazo estabelecido na cláusula 4 abaixo, por meio da alienação fiduciária em garantia de Ações Adicionais (conforme abaixo definido).

3.6 Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas: (i) o Anexo I do presente Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser aditado, no prazo máximo de 10 (cinco) Dias Úteis a contar da data de tais alterações, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas; e (ii) referido aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser registrado no RTD-SP (conforme abaixo definido), bem como na instituição escrituradora das ações da Natura Cosméticos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo aditamento.

#### 4 REFORÇO DE GARANTIA E LIBERAÇÃO PARCIAL DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

4.1 O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada Data de Referência (conforme definido abaixo), calcular o Valor de Mercado das Ações Alienadas (conforme definido abaixo) na correspondente Data de Referência. Para fins da presente, "Data de Referência" significam as datas de 30 de março de 2020, 30 de junho de 2020 e 30 de setembro de 2020.

4.1.1 "Valor de Mercado das Ações Alienadas" ou "VMA" significa o resultado, expresso em Reais, da aplicação da seguinte fórmula:

$$VMA = (\text{Preço NTCO3} \times \text{Ações Alienadas}) \times \text{Ratio}$$

Em que:

"Ratio" = 0,7741 (sete mil setecentos e quarenta e um décimos de milésimos).

"Preço NTCO3" significa o valor, expresso em Reais, correspondente à média aritmética do preço de fechamento de cada ação ordinária, escritural e sem valor nominal, de emissão da Emissora



("Ação NTCO3"), negociada no mercado à vista no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão sob o ticker NTCO3, nos 30 (trinta) dias de pregões em que houve negociação de Ação NTCO3 imediatamente anteriores e que se encerram em cada Data de Referência (inclusive).

4.2 Para fins do cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas, o Agente Fiduciário deverá utilizar a informação relativa ao preço de fechamento da Ação NTCO3 no mercado à vista, a ser disponibilizada pela B3 na internet através de *link* específico, ou em *link* a ser disponibilizado pela B3 que o substitua, relativo aos 30 (trinta) dias de pregões em que houve negociação de Ação NTCO3 imediatamente anteriores e que se encerram em cada Data de Referência (inclusive) ("Link NTCO3").

4.2.1 Para fins da presente, caso o Link NTCO3 esteja indisponível ou tal informação não seja mais disponibilizada pela B3 para acesso em determinada data de cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora. Nessa hipótese, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após a Data de Referência, a informação relativa ao preço de fechamento da Ação NTCO3, com base nas informações disponibilizadas pela Bloomberg no terminal de acesso restrito, relativo aos 30 (trinta) dias de pregões em que houve negociação de Ação NTCO3 imediatamente anteriores e que se encerram em cada Data de Referência (inclusive).

4.3 Caso o Agente Fiduciário verifique, em uma Data de Referência, que o Valor de Mercado das Ações Alienadas é inferior a 120% (cento e vinte por cento) do Saldo das Obrigações Garantidas na correspondente Data de Referência, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva verificação, na qual deverá apresentar demonstrativo de cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas para a correspondente Data de Referência, sendo certo que no referido demonstrativo de cálculo deverá constar o valor do Saldo das Obrigações Garantidas na correspondente Data de Referência, e informar a quantidade adicional de Ações NATU3 a ser alienada fiduciariamente pela Emissora, nos mesmos termos e condições constantes do Contrato de Alienação Fiduciária ("Reforço de Garantia" e "Notificação de Reforço de Garantia", respectivamente).

4.4 A quantidade adicional de Ações NATU3, objeto da Notificação de Reforço de Garantia ("Ações Adicionais") deverá corresponder ao resultado, expresso em números absolutos, da aplicação da seguinte fórmula:

01



Ações Adicionais =  $(140\% \text{ do Saldo das Obrigações Garantidas} - \text{Valor de Mercado das Ações Alienadas}) / \text{Preço NTCO3}$

4.5 Para fins do cálculo das Ações Adicionais: (i) o Agente Fiduciário deverá desconsiderar as casas decimais, sem arredondamento; e (ii) todos os fatores da equação devem ser calculados tendo como referência a correspondente Data de Referência utilizada pelo Agente Fiduciário para cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas vis a vis 120% (cento e vinte por cento) do Saldo das Obrigações Garantidas naquela Data de Referência.

4.6 Em caso de envio de Notificação de Reforço de Garantia, a Emissora deverá, sob pena da configuração de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo): (a) alienar fiduciariamente ao Agente Fiduciário as Ações Adicionais e celebrar o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do Anexo II ao Contrato de Alienação Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida Notificação de Reforço de Garantia; e (b) registrar o aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária no RTD-SP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo aditamento.

4.7 Sem prejuízo do prazo previsto acima, o Reforço de Garantia somente será considerado cumprido após a apresentação de uma via: (a) do aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado na forma indicada acima; e (b) do extrato da posição da Emissora na instituição escrituradora atestando a constituição da garantia de que trata o Reforço de Garantia.

4.8 Caso o Agente Fiduciário verifique, em uma Data de Referência, que o Valor de Mercado das Ações Alienadas é superior a 140% (cento e quarenta por cento) do Saldo das Obrigações Garantidas na correspondente Data de Referência, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva verificação, na qual deverá apresentar demonstrativo de cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas para a correspondente Data de Referência, sendo certo que no referido demonstrativo de cálculo deverá constar o valor do Saldo das Obrigações Garantidas na correspondente Data de Referência, e informar a quantidade de Ações NATU3 a ser liberada da alienação fiduciária ("Notificação de Liberação de Garantia").

4.9 A quantidade de Ações NATU3, objeto da Notificação de Liberação de Garantia ("Ações Livres"), deverá corresponder ao resultado, expresso em números absolutos, da aplicação da seguinte fórmula:

01



Ações Livres = (Valor de Mercado das Ações Alienadas - 140% do Saldo das Obrigações Garantidas) / Preço NTCO3

4.10 Para fins do cálculo das Ações Livres: (i) o Agente Fiduciário deverá desconsiderar as casas decimais, sem arredondamento; e (ii) todos os fatores da equação devem ser calculados tendo como referência a correspondente Data de Referência utilizada pelo Agente Fiduciário para cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas vis a vis 140% (cento e quarenta por cento) do Saldo das Obrigações Garantidas naquela Data de Referência.

4.11 Em caso de envio de Notificação de Liberação de Garantia, o Agente Fiduciário deverá notificar a instituição escrituradora das Ações NATU3 para que transfira à Emissora as Ações Livres, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da referida Notificação de Liberação de Garantia. Adicionalmente, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão: (a) celebrar o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do Anexo III ao Contrato de Alienação Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da Notificação de Liberação de Garantia; e (b) registrar o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária no RTD-SP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo aditamento.

4.12 Na hipótese de eventual resgate antecipado parcial das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá: (i) apurar, no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente ao referido resgate antecipado parcial, o Valor de Mercado das Ações Alienadas, utilizando a mesma metodologia descrita acima para fins de Notificação de Liberação de Garantia; e (ii) enviar notificação à Emissora, no mesmo Dia Útil, apresentando demonstrativo de cálculo do Valor de Mercado das Ações Alienadas na referida data e a quantidade de Ações NATU3 a ser liberada da alienação fiduciária. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá notificar a instituição escrituradora das Ações NATU3 para que transfira à Emissora as ações a serem liberadas, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da referida notificação. Adicionalmente, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão: (a) celebrar o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário; e (b) registrar o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária no RTD-SP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo aditamento.

4.13 Para fins da presente Cláusula, o Agente Fiduciário deverá sempre agir de boa fé e de maneira comercialmente adequada, sendo que os cálculos realizados pelo Agente Fiduciário,



salvo erro manifesto, serão finais e conclusivos, obrigando-se a Emissora e os Titulares das Notas Comerciais a aceitá-los.

4.14. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades necessárias para o Reforço de Garantia ou para Liberação das Garantias deverão ser arcadas pela Emissora e/ou pela Natura Cosméticos. Não obstante, caso a Emissora não cumpra com as obrigações desta Cláusula, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, providenciar os registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, caso em que a Emissora e a Natura Cosméticos deverão reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário.

## 5 REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

5.1 A Emissora e Natura Cosméticos deverão, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato de Alienação Fiduciária:

- (i) providenciar o registro deste Contrato de Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD-SP");
- (ii) providenciar, junto à instituição escrituradora das Ações Alienadas, a averbação da Alienação Fiduciária sobre as Ações, nos termos do artigo 40, II da LSA; e
- (iii) entregar ao Agente Fiduciário: (a) o Contrato de Alienação Fiduciária devidamente registrado no RTD-SP; (b) o documento que evidencie a averbação da Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas, obtido junto à instituição escrituradora das Ações Alienadas; e (c) 1 (uma) via assinada da procuração outorgada pela Emissora nos termos do Anexo IV ao presente Contrato de Alienação Fiduciária.

## 6 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE

6.1 A Emissora, neste ato, declara e garante, na presente data, que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras e possui pleno poder, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;

01



(ii) obteve (e tomou as providências para que a Natura Cosméticos obtivesse) todas as autorizações societárias necessárias para a celebração do presente Contrato de Alienação Fiduciária e para a constituição da Alienação Fiduciária;

(iii) observado o disposto no item (ii) acima, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da Alienação Fiduciária sobre os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente de acordo com este Contrato de Alienação Fiduciária ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) ao exercício pelas Partes dos direitos estabelecidos neste Contrato de Alienação Fiduciária; exceto pelo registro dos atos societários em junta comercial e outros requisitos mencionados na Cláusula 5 acima;

(iv) a assinatura e cumprimento do presente Contrato de Alienação Fiduciária pela Emissora não constituirá violação de quaisquer disposições de seu estatuto social e não constituirá violação ou impedimento no cumprimento de qualquer contrato relevante do qual a Emissora seja parte;

(v) após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 5 acima e mediante o implemento da Condição Suspensiva, o presente Contrato de Alienação Fiduciária criará um direito real de garantia legal, válido e exigível em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, exequível de acordo com os termos e condições do presente Contrato de Alienação Fiduciária em face da Emissora e todos os Titulares das Notas Comerciais;

(vi) a Emissora é a legítima proprietária dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, os quais representam 14,14% (catorze inteiros e catorze centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer controvérsias, ônus, gravames ou dívidas de qualquer natureza, sejam eles legais ou convencionais, salvo quanto aos criados ou estabelecidos no presente Contrato de Alienação Fiduciária;

(vii) no melhor do seu conhecimento, não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação aos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente ou a quaisquer das obrigações aqui previstas que esteja

OT



pendente ou que seja iminente e que afete adversamente os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente; e

(viii) a Emissora tem pleno conhecimento das Obrigações Garantidas, constantes das Cártulas e do presente Contrato de Alienação Fiduciária.

## **7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA NATURA COSMÉTICOS**

7.1 A Natura Cosméticos, neste ato, declara e garante, na presente data, que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e possui pleno poder, capacidade e autoridade para conduzir seus negócios da forma que atualmente são conduzidos;

(ii) o capital social da Natura Cosméticos é de R\$1.721.911.070,18 (um bilhão, setecentos e vinte e um milhões, novecentos e onze mil, setenta reais e dezoito centavos), dividido em 865.818.140 (oitocentas e sessenta e cinco milhões, oitocentas e dezoito mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal;

(iii) as Ações Alienadas objeto da presente Alienação Fiduciária representam na presente data 14,14% (catorze inteiros e catorze centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos; e

(iv) a Natura Cosméticos nada tem a opor com relação à garantia ora constituída por meio do presente Contrato de Alienação Fiduciária, obrigando-se a celebrar este Contrato de Alienação Fiduciária.

## **8 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMISSORA**

8.1 Pelo prazo em que este Contrato de Alienação Fiduciária estiver em pleno vigor e efeito e até sua extinção nos termos da Cláusula 13 abaixo, a Emissora compromete-se, em caráter irrevogável, a cumprir com as obrigações a seguir elencadas, sem prejuízo das obrigações a ela atribuída nas Cártulas:

(i) a Emissora não poderá (i) criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou opções sobre os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente ou sobre

OT



quaisquer direitos a eles relacionados em favor, ou a pedido, de qualquer pessoa; ou (ii) vender, ceder, transferir, permutar, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(ii) a Emissora, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, deverá pagar, quando devidos, todos os tributos, obrigações ou outros encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente e deverá quitar ou tomar providências para que sejam quitados todos os tributos, obrigações, encargos e reivindicações que, caso não quitados, possam ensejar a constituição de ônus e/ou gravames sobre os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, ou tomará as medidas necessárias para evitar a criação desses ônus e/ou gravames sobre os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(iii) a Emissora deverá, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente para verificação do cumprimento das disposições do presente Contrato de Alienação Fiduciária pela Emissora;

(iv) a Emissora deverá notificar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário sobre qualquer decisão, ação judicial ou investigação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária;

(v) a Emissora compromete-se a não praticar atos que afetem de forma adversa a presente Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária;

(vi) a Emissora não poderá (i) permitir que sua participação no capital social da Natura Cosméticos seja diluída (inclusive por renúncia ou falta de exercício de quaisquer direitos de preferência ou outro direito de subscrição ou aquisição de quaisquer Ações Adicionais) de modo a afetar de forma adversa a presente Alienação Fiduciária, salvo quando autorizado expressamente, por escrito, pelo Agente Fiduciário, sempre conforme previamente instruído pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido nas Cártulas) para esse fim; ou (ii) celebrar qualquer contrato ou tomar qualquer outra providência que possa restringir, reduzir ou de qualquer outra forma adversamente afetar a presente Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária, inclusive, entre outros, o direito de vender ou dispor dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente;

01



(vii) a Emissora deverá fazer com que a Natura Cosméticos (i) preserve e mantenha sua personalidade jurídica e se mantenha em existência regular, e (ii) continue a conduzir seus negócios da forma como vem conduzindo e em conformidade, sob todos os aspectos relevantes, com todas as leis aplicáveis, permissões, licenças e autorizações governamentais, exceto por aquelas cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Cártulas);

(viii) a Emissora deverá defender-se e defender os seus direitos sobre os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros que possa afetar adversamente a alienação fiduciária sobre os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária;

(ix) a Emissora deverá reembolsar, mediante solicitação e desde que devidamente comprovados, o Agente Fiduciário por todos os custos e despesas efetivamente incorridas na preservação da alienação fiduciária sobre os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos, nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária;

(x) a Emissora assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e dados prestados neste Contrato de Alienação Fiduciária. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato de Alienação Fiduciária, a Emissora assume, ainda, a responsabilidade por qualquer prejuízo que os Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, venham a incorrer em razão de eventual falsidade, incorreção ou inconsistência de qualquer informação prestada pela Emissora no âmbito do presente Contrato de Alienação Fiduciária, conforme decisão judicial transitada em julgado nesse sentido; e

(xi) a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário renovações da procuração outorgada conforme previsto na Cláusula 10.2 abaixo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da respectiva procuração.

8.2 Para os fins do disposto na alínea (viii) acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de qualquer notificação referente a quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros em relação aos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, a Emissora obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre tais reivindicações e pleitos.

01



8.3 O Agente Fiduciário, sempre conforme previamente instruído pelos Titulares das Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para esse fim, em conjunto com a Emissora, decidirá a forma pela qual será feita a defesa de tais reivindicações e pleitos, podendo inclusive não aprovar, desde que devidamente fundamentado, o escritório de advocacia a ser indicado pela Emissora para atuar na defesa dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, às custas da Emissora.

## 9 DIVIDENDOS, ETC.

9.1 Enquanto não houver nenhum Evento de Inadimplemento, o pagamento de Proventos, pela Natura Cosméticos à Emissora, fica automaticamente permitido.

9.2 Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, os Proventos decorrentes das Ações Alienadas que sejam distribuídos ou que venham a ser distribuídos após a ocorrência do Evento de Inadimplemento deverão ser retidos pela Natura Cosméticos e não poderão ser pagos à Emissora.

9.3 Uma vez sanado o Evento de Inadimplemento, a Natura Cosméticos fica livre para distribuir referidos Proventos e a Emissora fica livre para recebê-los, inclusive aqueles retidos, nos termos da presente Cláusula.

## 10 EXCUSSÃO E COBRANÇA

10.1 Mediante o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos da cláusula XIV das Cártulas ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais sem o devido pagamento e não sanado no respectivo prazo de cura conforme previsto nas Cártulas, o Agente Fiduciário, sempre conforme previamente instruído pelos Titulares das Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para esse fim, poderá alienar, excutir, cobrar ou receber (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente (ou parte deles). Igualmente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, sempre conforme previamente instruído pelos Titulares das Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para esse fim, poderá promover, judicial ou extrajudicialmente, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, a venda, cessão, concessão de opção ou opções de compra, ou de alguma outra forma transferir, no todo ou em parte, os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, em conformidade com as leis aplicáveis, sendo certo que o Agente Fiduciário



deverá notificar por escrito a Emissora e a Natura Cosméticos a respeito da referida venda, cessão, concessão de opção ou outra forma de transferência, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência do seu início, para possibilitar que a Emissora e a Natura Cosméticos possam acompanhá-los.

10.2 Para fins exclusivos e na exata medida da necessidade de excussão da Alienação Fiduciária e observado o disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, como seu procurador, outorgando-lhe os poderes necessários para, mediante o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos da cláusula XIV das Cártulas ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais sem o devido pagamento e não sanado no respectivo prazo de cura conforme previsto nas Cártulas, adotar as medidas com relação às matérias aqui tratadas, sempre conforme previamente instruído pelos Titulares das Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para esse fim:

- (i) praticar os atos necessários à conservação e defesa dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (ii) firmar documento e praticar ato em nome da Emissora necessário para excutir a presente Alienação Fiduciária;
- (iii) vender ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e observados os termos deste Contrato de Alienação Fiduciária, bem como receber e dar quitações, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá notificar por escrito a Emissora e a Natura Cosméticos a respeito da referida venda, alienação ou transferência, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência do seu início, para possibilitar que a Emissora e a Natura Cosméticos possam acompanhá-los;
- (iv) demandar e receber quaisquer direitos econômicos e os recursos decorrentes da alienação dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Emissora o que eventualmente sobejar;
- (v) assinar documentos e praticar atos perante terceiro ou autoridade governamental, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de leilão, que



sejam necessários para a venda pública ou privada dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

(vi) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de alienar os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem assim receber e dar quitações com relação à referida alienação; e

(vii) se porventura vier a ocorrer a alienação dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente e desde que haja a necessidade para efetivar a transferência dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente a terceiros, representar a Emissora na República Federativa do Brasil, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que somente em relação aos atos que sejam necessários para o fim de formalizar a transferência dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato de Alienação Fiduciária.

10.3 Nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, a Emissora manterá o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, como seu procurador até: (i) o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas; ou (ii) até a excussão da totalidade, o que ocorrer primeiro. A Emissora reconhece que os poderes ora conferidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária, destinam-se exclusivamente a proteger os interesses dos Titulares das Notas Comerciais em relação aos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente e não deverão acarretar nenhum encargo ou obrigação ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, para que o mesmo exerça quaisquer desses poderes.

10.4 Os poderes descritos na Cláusula 10.2 acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada pela Emissora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo IV a este Contrato de Alienação Fiduciária e observado disposto na Cláusula 2.1 acima.

10.5 Em qualquer caso, os recursos resultantes da alienação dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão ser utilizados para o pagamento parcial ou total das Obrigações

01



Garantidas, bem como quaisquer remunerações, despesas e valores devidos aos Titulares das Notas Comerciais em virtude do cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, observada a ordem de prioridade estabelecida na Cláusula 11 abaixo.

10.6 Após a alienação parcial dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme estabelecido na Cláusula 10.1 acima, caso quaisquer recursos decorrentes da referida alienação sejam indevidamente entregues à Emissora, tais recursos não integrarão o patrimônio da Emissora, e deverão ser transferidos em conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, até que as Obrigações Garantidas sejam definitiva e irrevogavelmente quitadas na íntegra e este Contrato de Alienação Fiduciária, consequentemente, extinto em conformidade com a Cláusula 13 abaixo.

10.7 Se os recursos resultantes da excussão dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente não forem suficientes para saldar e quitar todas as Obrigações Garantidas vencidas e ainda não pagas e quitadas, os Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de cobrar a diferença da Emissora, até que as Obrigações Garantidas sejam definitiva e irrevogavelmente quitadas na íntegra e/ou este Contrato de Alienação Fiduciária extinto em conformidade com a Cláusula 13 abaixo.

10.8 Para o fim específico do disposto nesta Cláusula, a Emissora, nos termos do presente Contrato de Alienação Fiduciária, autoriza a alienação dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente a terceiros. A Emissora reconhece e concorda que, mediante o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos da cláusula XIV das Cártulas ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais sem o devido pagamento e não sanado no respectivo prazo de cura conforme previsto nas Cártulas, o Agente Fiduciário, sempre conforme previamente instruído pelos Titulares das Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para esse fim, poderá vender ou de outra maneira dispor das Ações, desde que observados os termos e condições desta Cláusula 10.

10.9 Pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária, a Emissora renuncia a quaisquer reivindicações perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, que possa surgir em virtude da obtenção de um preço inferior ao preço que poderia ter sido obtido em uma venda de todos ou parte dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente sob circunstâncias normais, ou em virtude do valor obtido na venda de todos ou parte dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente ser inferior ao valor total devido por



meio das Obrigações Garantidas, desde que a venda ocorra pelo melhor preço ofertado, se houver mais de uma oferta, e não seja praticado preço vil.

## 11 APLICAÇÃO DE VALORES

11.1 Quaisquer valores recebidos pelos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 10 acima serão utilizados da seguinte forma:

- (i) em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos pelos Titulares das Notas Comerciais para preservar os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente ou preservar seus legítimos interesses nas garantias constituídas pelos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente nos termos desse Contrato de Alienação Fiduciária, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, ou ainda para pagamento das despesas com o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, dos direitos previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária, juntamente com as despesas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas e comprovadas;
- (ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas, devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas; e
- (iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para o reembolso da Emissora, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente. O Agente Fiduciário deverá realizar o reembolso dos recursos excedentes à Emissora no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à quitação das Obrigações Garantidas, independente de aviso ou notificação.

## 12 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

12.1 A Emissora permanecerá vinculada aos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária, e os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos à Alienação Fiduciária ora constituída, a qualquer momento, até a extinção deste Contrato de Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 13 abaixo, ainda que:

OT



- (i) nos termos das Cártulas, qualquer demanda de pagamento por parte dos Titulares das Notas Comerciais cesse com relação a parte das Obrigações Garantidas e isso não deverá constituir novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido aos Titulares das Notas Comerciais, representados ou não pelo Agente Fiduciário;
- (ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexecutibilidade parcial das Cártulas;
- (iii) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer alteração de prazo, forma e lugar de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, ou os Titulares das Notas Comerciais adotem (ou deixem de adotar) qualquer medida baseada ou relacionada às Cártulas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei, seja por equidade ou de qualquer outra maneira, ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito, ou estenda os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos relacionados às Cártulas; ou
- (v) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer garantias ou direitos de compensação outorgados aos Titulares das Notas Comerciais para o pagamento das Obrigações Garantidas.

### 13 EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

13.1 Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, será extinto o presente Contrato de Alienação Fiduciária de pleno direito, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, deverá tomar todas as providências que vierem a ser necessárias para cancelar a presente Alienação Fiduciária, incluindo: (i) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, comunicar por escrito a instituição escrituradora das Ações Alienadas para que realize a baixa e o cancelamento da averbação da Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas e Direitos Relacionados às Ações Alienadas; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, assinar e entregar à Emissora o respectivo termo de quitação, bem como todos os documentos que venham a ser solicitados para implementar a rescisão do presente Contrato de Alienação Fiduciária e a liberação dos ônus e

OT



gravames aqui constituídos, em conformidade com esta Cláusula 13.

#### **14 PROTEÇÃO DE BENS E DIREITOS**

14.1 O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, não terá qualquer obrigação de proteger, garantir, formalizar ou segurar qualquer bem oferecido a qualquer tempo em garantia das Obrigações Garantidas ou de quaisquer Direitos Alienados Fiduciariamente aqui estabelecidos, exceto conforme exigido pelas leis aplicáveis com relação a quaisquer Direitos Alienados Fiduciariamente que eventualmente estiverem na sua posse, ressalvado ainda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, não deverá ser responsabilizada em virtude do cumprimento de mandados, ordens, decisões ou sentenças em relação aos Direitos Alienados Fiduciariamente, mesmo se tais atos sejam posteriormente revertidos, modificados ou anulados.

#### **15 LEIS APLICÁVEIS E FORO**

15.1 Este Contrato de Alienação Fiduciária será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2 Pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária, as Partes e a Natura Cosméticos elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Contrato de Alienação Fiduciária, sem prejuízo de qualquer outro Foro que possa vir a ser competente.

#### **16 NOTIFICAÇÕES**

16.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em um outro endereço conforme tal parte venha a informar às outras partes por meio de notificação:

à Emissora e à Natura Cosméticos:

ao Agente Fiduciário:

01

✓



Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, São Paulo - SP

At.: Otávio Tescari e Marco Oliveira C/C.: Itamar Gaino e Helen Naves  
Tel.: (11) 4389-7493 / (11) 4446-3542

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Pedro Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

16.2 As comunicações efetuadas no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária considerar-se-ão realizadas na data do respectivo recebimento ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, por meio do comprovante de entrega.

16.3 Qualquer alteração nas informações da Cláusula 16.1 acima deverá ser informada às outras partes, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.

## 17 DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1 Qualquer alteração ao presente Contrato de Alienação Fiduciária, para ser considerada válida e eficaz, deverá ser efetuada por escrito e assinada conjuntamente pelas Partes e pela Natura Cosméticos.

17.2 O presente Contrato de Alienação Fiduciária constitui obrigação irrevogável das Partes e da Natura Cosméticos e obrigará e reverterá em benefício de seus sucessores e cessionários de qualquer tipo.

17.3 Todos os anexos deste Contrato de Alienação Fiduciária, depois de rubricados pelas Partes e pela Natura Cosméticos, constituirão parte integrante deste Contrato de Alienação Fiduciária. Se, contudo, houver qualquer inconsistência entre este Contrato de Alienação Fiduciária e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Contrato de Alienação Fiduciária.

17.4 No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato de Alienação Fiduciária e aquelas genéricas e/ou amplas constantes das Cártulas, as disposições constantes deste Contrato de Alienação Fiduciária deverão prevalecer. Fica desde já

01



estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato de Alienação Fiduciária que porventura não estejam descritas nas Cártulas deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

17.5 Nenhuma disposição deste Contrato de Alienação Fiduciária poderá ser interpretada como renúncia ou alteração a qualquer outra disposição contida nas Cártulas.

17.6 As Partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato de Alienação Fiduciária ou qualquer obrigação aqui estabelecida, sem a prévia concordância por escrito da outra Parte, observado o disposto na Cláusula 17.7 abaixo.

17.7 Exclusivamente em caso de substituição do Agente Fiduciário nos termos dos artigos 7 e 8 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, este Contrato de Alienação Fiduciária poderá ser cedido ou transferido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, e, nesse caso, nos termos das Cártulas, tal sucessor estará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, conforme estabelecidos neste Contrato de Alienação Fiduciária ou em outros contratos e instrumentos relacionados.

17.8 As Partes e a Natura Cosméticos desde já reconhecem o presente Contrato de Alienação Fiduciária como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"). Para os fins deste Contrato de Alienação Fiduciária, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes e dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.9 Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais terão todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, por este Contrato de Alienação Fiduciária e pela legislação vigente.

17.10 As Partes e a Natura Cosméticos reconhecem que (a) o exercício parcial ou o não exercício, a extensão de prazos, a tolerância ou a omissão com relação ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui concedido a qualquer Parte e/ou por lei não constituirá novação, desistência ou renúncia ao referido direito, poder ou privilégio, não impedirá seu exercício e (b) a desistência ou renúncia de qualquer desses direitos deverá ser interpretada

01



restritivamente e não deverá ser considerada como desistência ou renúncia de qualquer outro direito às Partes aqui concedido.

17.11 Se uma ou mais disposições contidas no presente Contrato de Alienação Fiduciária for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui estabelecidas não será afetada ou prejudicada de qualquer maneira em decorrência desse fato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, cujo efeito se aproxime o máximo possível dos efeitos operacionais e econômicos das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes e a Natura Cosméticos, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato de Alienação Fiduciária em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

01



Página de Assinatura 1/3 do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A.. celebrado em 17 de dezembro de 2019 entre Natura & Co Holding S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Natura Cosméticos S.A.



NATURA & CO HOLDING S.A.



*Handwritten signature of Otavio Tescari*

Nome: Otavio Tescari  
Cargo: Diretor de Tesouraria

*Handwritten signature of Marco Aurelio F. de Oliveira*

Nome: Marco Aurelio F. de Oliveira  
Cargo: Gerente de Tesouraria

**CARTÓRIO** 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rodrigues Cruz  
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião  
CEP 06501-130 - Rua Pedro Procópio, 100 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP  
Tel. (11) 4622-7700 - www.cartoriordrodriguescruz.com.br - cartorio@cartoriordrodriguescruz.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO R\$ 18,84 a(s) firma(s) de:  
OTAVIO VIARD DE CAMPOS DA SILVA TESCARI e MARCO AURELIO  
FRANCESCHINI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Dono Te.  
Santana de Parnaíba/SP, 19/12/2019. Em Test. da verdade.  
CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ, Escrevente.  
Etiqueta: 603966 Feito por CLAUDIO Total R\$ 18,84  
Selos: AB 931876 931877

118802 FIRMAS VALOR ECONÔMICO 1  
C10926AB0931876  
118802 FIRMAS VALOR ECONÔMICO 1  
C10926AB0931877

Cartório Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Antonio Augusto Rodrigues Cruz  
O. de Reg. Civil das Pers. Naturais

*Handwritten mark resembling a stylized 'L' or '7'*



Página de Assinatura 2/3 do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A.. celebrado em 17 de dezembro de 2019 entre Natura & Co Holding S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Natura Cosméticos S.A.



NATURA COSMÉTICOS S.A.

Nome:

Otavio Tescari

Cargo: Diretor de Tesouraria



Nome:

Marco Aurelio Rodrigues de Oliveira  
Gerente de Tesouraria

**CARTÓRIO** 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
**Rodrigues Cruz** Antonio Augusto Rodrigues Cruz Tabelião  
CEP 06501-130 - Rua Pedro Procópio, 100 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP  
Tel. (11) 4622-7700 - www.cartoriorodriguescruz.com.br - cartorio@cartoriorodriguescruz.com.br

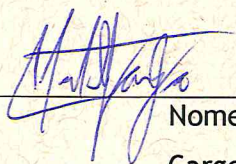
Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO (R\$) Firmado(s) de:  
OTAVIO VIARD DE CAMPOS DA SILVA TESCARI e MARCO AURELIO  
FRANCESCHINI RODRIGUES DE OLIVEIRA; Dou fe.  
Santana de Parnaíba/SP, 18/12/2019. Em test. da verdade.  
CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ - ESCRIVÃO.  
Etiqueta: 603971 Feito por: CLAUDIO Total R\$ 18,86  
Selos: AB 931876 931879





Página de Assinatura 3/3 do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A., celebrado em 17 de dezembro de 2019 entre Natura & Co Holding S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Natura Cosméticos S.A.

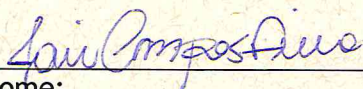
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:

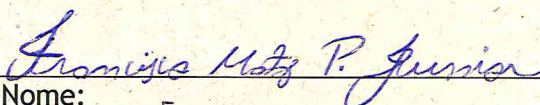
Cargo: Matheus Gomes Faria  
CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:



Nome:

RG: Jair J. dos S. Campos Filho  
CPF: 364.317.998-79



Nome:

RG: Francisco Matos P. Junior  
CPF: 081.698.663-08

01 ↓



ANEXO I  
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do Artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do art. 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os seguintes:

1. **Notas Comerciais Primeira Série:**

Valor Total das Notas Comerciais Primeira Série: O valor total das Notas Comerciais Primeira Série é de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão;

Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI" e "Remuneração Notas Comerciais Primeira Série", respectivamente). A Remuneração Notas Comerciais Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido nas Cártulas) das Notas Comerciais Primeira Série, desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento, nas respectivas datas de pagamento da Remuneração Notas Comerciais Primeira Série, nos termos da Cláusula II ~~Fonte de referência não encontrada~~ das Cártulas Primeira Série, ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Primeira Série, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

Amortização e Pagamento da Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Primeira Série objeto do referido resgate antecipado ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XIV das Cártulas Primeira Série, o que ocorrer primeiro. A Remuneração Primeira Série será paga na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Primeira

01



Série objeto do referido resgate antecipado ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais Primeira Série, nos termos da Cláusula XIV das Cártulas, o que ocorrer primeiro.

Prazo e Data de Vencimento: A Nota Comercial Primeira Série terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais e de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Cártulas Primeira Série), o que ocorrer primeiro. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a pagar, ao Titular das Notas Comerciais, o Valor Nominal Unitário acrescido: (a) da Remuneração Primeira Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração Primeira Série e do disposto na Cláusula XIII ~~Erro! Fonte de referência não encontrada.~~ das Cártulas Primeira Série, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago.

## 2. Notas Comerciais Segunda Série:

Valor Total das Notas Comerciais Segunda Série: O valor total das Notas Comerciais Segunda Série é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão;

Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI" e "Remuneração Notas Comerciais Segunda Série", respectivamente). A Remuneração Notas

01



Comerciais Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série, desde a Data de Emissão, inclusive, até a da Data de Vencimento, nas respectivas datas de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** das Cártulas Segunda Série, ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Segunda Série, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

Amortização e Pagamento da Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Segunda Série objeto do referido resgate antecipado ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XIV das Cártulas Segunda Série, o que ocorrer primeiro. A Remuneração Segunda Série será paga na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Segunda Série objeto do referido resgate antecipado ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais Segunda Série, nos termos da Cláusula XIV das Cártulas, o que ocorrer primeiro.

Prazo e Data de Vencimento: A Nota Comercial Segunda Série terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais e de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Cártulas Segunda Série), o que ocorrer primeiro. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a pagar, ao Titular das Notas Comerciais, o Valor Nominal Unitário acrescido: (a) da Remuneração Segunda Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração Segunda Série e do disposto na Cláusula XIII **Erro! Fonte de referência não encontrada.** das Cártulas Segunda Série, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora

01



calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago.

3. Características Adicionais: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as demais características das Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas nas Cártulas, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

C

OT (



## ANEXO II

### MODELO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DAS AÇÕES DA NATURA COSMÉTICOS S.A. PARA REFORÇO DE GARANTIA

#### [•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DAS AÇÕES DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

**NATURA & CO HOLDING S.A.**, sociedade por ações registrada na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 32.785.497/0001-97, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Emissora");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, atuando como agente fiduciário em nome e benefício dos Titulares das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

e como parte interveniente e anuente,

**NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.673.990/0001-77, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Natura Cosméticos").

CONSIDERANDO QUE:

01 (



(A) a Emissora será detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Natura Cosméticos após o implemento da Condição Suspensiva;

(B) em 16 de dezembro de 2019, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora a realização da sua 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em 2 (duas) séries ("Emissão"), no valor total de até R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo até R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) para as notas comerciais primeira série ("Notas Comerciais Primeira Série") e R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para as notas comerciais segunda série ("Notas Comerciais Segunda Série" e, em conjunto com Notas Comerciais Primeira Série, "Notas Comerciais"), conforme termos e condições estabelecidos nas cártulas de Notas Comerciais Primeira Série ("Cártulas Primeira Série") e cártulas de Notas Comerciais Segunda Série ("Cártulas Segunda Série", e, em conjunto com Cártulas Primeira Série, "Cártulas"), e respectiva distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, e Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 e alterações posteriores ("Oferta Restrita");

(C) os recursos captados por meio da Emissão e Oferta Restrita de Notas Comerciais foram utilizados pela Emissora para pagamento do total do valor do resgate das ações preferenciais Série C, emitidas pela Avon Products, Inc., sociedade incorporada no estado de Nova York ("AVP"), bem como ao pagamento de custos e despesas incorridos ou a serem incorridos, associados à aquisição da AVP pela Emissora;

(D) para o fim de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora perante os titulares das Notas Comerciais ("Titulares das Notas Comerciais") no âmbito das Cártulas, seja na Data de Vencimento (conforme definido nas Cártulas), em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data ("Obrigações Garantidas") em 17 de dezembro de 2019, as Partes e a Natura Cosméticos celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e

(E) Nos termos da Cláusula 4 do Contrato, em virtude da desvalorização das ações da Emissora, tornou-se obrigatória a realização, pela Emissora, do Reforço de Garantia, o qual as Partes desejam formalizar por meio do presente instrumento, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas nas Cláusulas 5.1 e seguintes do Contrato

01



de Alienação Fiduciária (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

Resolvem de comum acordo celebrar este "[●] *Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

1 Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária.

2 Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3 Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos Artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei No. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e da legislação aplicável, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, a Emissora dá em garantia aos Titulares das Notas Comerciais, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de [quantidade] das ações de emissão da Natura Cosméticos, conforme descritas no Apenso A do presente Aditamento ("Ações Adicionais"), bem como todos os direitos patrimoniais decorrentes das Ações Adicionais, incluindo, sem limitação, direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus, direito de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Emissora relativamente às Ações Adicionais, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações Adicionais sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, incluindo a conversão das Ações Adicionais em quotas, como resultado da transformação da Natura Cosméticos em uma sociedade limitada, a qual o capital social é dividido em quotas ("Direitos Relacionados às Ações Adicionais" e, em conjunto com Ações Adicionais, "Garantia Total"). Não obstante, o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outros proventos ou distribuições de lucros decorrentes das Ações Adicionais ("Proventos"), pela Natura Cosméticos à Emissora, fica automaticamente permitido, exceto se ocorrer um Evento

01



de Inadimplemento e o mesmo não seja sanado dentro do seu respectivo prazo de cura, nos termos previstos nas Cártulas, hipótese em que os Proventos a serem distribuídos após a ocorrência do Evento de Inadimplemento deverão ser retidos pela Natura Cosméticos e não poderão ser pagos à Emissora. Uma vez sanado o Evento de Inadimplemento, a Natura Cosméticos fica livre para distribuir referidos Proventos e a Emissora fica livre para recebê-los, inclusive aqueles retidos, nos termos da presente Cláusula.

4 Os direitos e obrigações das Partes, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, serão aplicáveis *mutatis mutandis* à Garantia Total listada no Apenso A e alienadas fiduciariamente aos Titulares das Notas Comerciais, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Aditamento, de forma que os mesmos serão tratados simplesmente como "Ações Alienadas", "Direitos Relacionados às Ações Alienadas" e "Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente" para todos os fins do Contrato de Alienação Fiduciária. Ademais, a Emissora lista no Apenso A todos os demais Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente já alienados fiduciariamente até a presente data, de maneira que o Apenso A do presente Aditamento atualiza a Cláusula 3.1 a) do Contrato de Alienação Fiduciária.

5 Pelo presente, a Emissora e a Natura Cosméticos ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

6 A Emissora e a Natura Cosméticos obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária e em lei.

7 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

8 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

OT



Estando assim certas e ajustadas, as Partes e a Natura Cosméticos, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

*[Incluir assinaturas das Partes e Testemunhas]*

---

**APENSO A**  
**AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

| Acionista                   | Nº de Ações<br>Alienadas<br>(até a presente<br>data) | Nº de Ações<br>Adicionais | Nº total de Ações<br>Alienadas |
|-----------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| NATURA & CO HOLDING<br>S.A. | [•]                                                  | [•]                       | [•]                            |

01

1



### ANEXO III

#### MODELO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DAS AÇÕES DA NATURA COSMÉTICOS S.A. PARA LIBERAÇÃO DE GARANTIA PARCIAL

#### [•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DAS AÇÕES DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

**NATURA & CO HOLDING S.A.**, sociedade por ações registrada na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 32.785.497/0001-97, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Emissora");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, atuando como agente fiduciário em nome e benefício dos Titulares das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

e como parte interveniente e anuente,

**NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.673.990/0001-77, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Natura Cosméticos").

CONSIDERANDO QUE:

01



(A) a Emissora será detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Natura Cosméticos após o implemento da Condição Suspensiva;

(B) em 16 de dezembro de 2019, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora a realização da sua 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em 2 (duas) séries ("Emissão"), no valor total de até R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo até R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) para as notas comerciais primeira série ("Notas Comerciais Primeira Série") e R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para as notas comerciais segunda série ("Notas Comerciais Segunda Série" e, em conjunto com Notas Comerciais Primeira Série, "Notas Comerciais"), conforme termos e condições estabelecidos nas cédulas de Notas Comerciais Primeira Série ("Cédulas Primeira Série") e cédulas de Notas Comerciais Segunda Série ("Cédulas Segunda Série", e, em conjunto com Cédulas Primeira Série, "Cédulas"), e respectiva distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, e Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 e alterações posteriores ("Oferta Restrita");

(C) os recursos captados por meio da Emissão e Oferta Restrita de Notas Comerciais foram utilizados pela Emissora para pagamento do total do valor do resgate das ações preferenciais Série C, emitidas pela Avon Products, Inc., sociedade incorporada no estado de Nova York ("AVP"), bem como ao pagamento de custos e despesas incorridos ou a serem incorridos, associados à aquisição da AVP pela Emissora;

(D) para o fim de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora perante os titulares das Notas Comerciais ("Titulares das Notas Comerciais") no âmbito das Cédulas, seja na Data de Vencimento (conforme definido nas Cédulas), em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data ("Obrigações Garantidas") em 17 de dezembro de 2019, as Partes e a Natura Cosméticos celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e

(E) Nos termos da Cláusula 4 do Contrato, em virtude da [valorização das ações da Emissora / resgate antecipado das Obrigações Garantidas], tornou-se obrigatória a realização, pelo Agente Fiduciário, da Liberação de Garantia, a qual as Partes desejam formalizar por meio do presente instrumento, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências

01



estabelecidas nas Cláusulas 5.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

Resolvem de comum acordo celebrar este "[•] *Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

9 Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária.

10 Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

11 Em razão do cancelamento da Alienação Fiduciária sobre [quantidade] das ações de emissão da Natura Cosméticos, as Partes e a Natura Cosméticos de comum acordo resolvem que a cláusula 3.1 do Contrato de Alienação Fiduciária passará a vigorar com a seguinte redação:

*"3.1 Com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data), incluindo o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da garantia ora constituída, a Emissora neste ato, aliena fiduciariamente em garantia aos Titulares das Notas Comerciais, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro") a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens descritos nas alíneas "a" e "b" abaixo:*

a) [•] ([•]) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de [•]% ([•] por cento) do capital social da Natura Cosméticos,

01 (



atualmente detidas pela Emissora, acrescida do número de eventuais Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e subtraídas do número de Ações Livres (conforme abaixo definido) ("Ações Alienadas"). Para todos os fins e efeitos, o Valor de Mercado das Ações Alienadas na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária ("Valor Inicial de Mercado das Ações Alienadas") corresponde a 140% (cento e quarenta por cento) das Obrigações Garantidas na referida data, nos termos a seguir dispostos:

A quantidade das Ações Alienadas foi obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Ações Alienadas} = (\text{Saldo das Obrigações Garantidas} \times 1,4) / \text{Preço NATU3}$$

Em que:

"Saldo das Obrigações Garantidas" significa o número, expresso em Reais, correspondente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária e em cada Data de Referência.

"Preço NATU3" significa o valor, expresso em Reais, correspondente à média aritmética do preço de fechamento de cada ação ordinária, escritural e sem valor nominal, de emissão da Natura Cosméticos ("Ação NATU3"), negociada no mercado à vista no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão sob o ticker NATU3, nos 30 (trinta) dias de pregões em que houve negociação de Ação NATU3 imediatamente anteriores e que se encerram na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária (exclusive).

"Valor Inicial de Mercado das Ações Alienadas" ou "VMA Inicial" significa o resultado, expresso em Reais, da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VMA Inicial} = (\text{Preço NATU3} \times \text{Ações Alienadas})$$

Para fins do cálculo das Ações Alienadas foi desconsiderada as casas decimais, sem arredondamento;

b) todos os direitos patrimoniais decorrentes das Ações Alienadas, incluindo, sem limitação, direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus, direito de subscrição,

OT



debêntures conversíveis, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Emissora relativamente às Ações Alienadas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações Alienadas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, incluindo a conversão das Ações Alienadas em quotas, como resultado da transformação da Natura Cosméticos em uma sociedade limitada, a qual o capital social é dividido em quotas ("Direitos Relacionados às Ações Alienadas" e, em conjunto com Ações, "Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente", e o ônus criado aqui sobre os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, "Alienação Fiduciária"). Não obstante, o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outros proventos ou distribuições de lucros decorrentes das Ações Alienadas, relativos ao número de Ações Alienadas na respectiva data de distribuição dos referidos proventos ("Proventos"), pela Natura Cosméticos à Emissora, fica automaticamente permitido, exceto se ocorrer um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Cártulas) e o mesmo não seja sanado dentro do seu respectivo prazo de cura, nos termos previstos nas Cártulas, hipótese em que os Proventos a serem distribuídos após a ocorrência do Evento de Inadimplemento deverão ser retidos pela Natura Cosméticos e não poderão ser pagos à Emissora. Uma vez sanado o Evento de Inadimplemento, a Natura Cosméticos fica livre para distribuir referidos Proventos e a Emissora fica livre para recebê-los, inclusive aqueles retidos, nos termos da presente Cláusula."

12 Pelo presente, a Emissora e a Natura Cosméticos ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

13 A Emissora e a Natura Cosméticos obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária e em lei.

14 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente,

01 6



aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

15 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes e a Natura Cosméticos, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

*[Incluir assinaturas das Partes e Testemunhas]*

9

6



**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**NATURA & CO HOLDING S.A.**, sociedade por ações registrada na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 32.785.497/0001-97, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**" ou "**Outorgado**"), outorgando-lhe os poderes necessários para, nos estritos termos e condições estabelecidos na Cláusula 10 do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Natura Cosméticos S.A., celebrado em 17 de dezembro de 2019 entre a Outorgante, o Outorgado, e a Natura Cosméticos S.A. ("**Contrato de Alienação Fiduciária**") e mediante o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos da cláusula XIV das Cártulas ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais sem o devido pagamento e não sanado no respectivo prazo de cura conforme previsto nas Cártulas, agir em seu nome, nos limites da legislação aplicável, podendo praticar os seguintes atos:

- (i) praticar os atos necessários à conservação e defesa dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (ii) firmar documento e praticar ato em nome da Outorgante necessário para executar a Alienação Fiduciária;
- (iii) vender ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária, bem assim receber e dar quitações, sendo certo que o Outorgado deverá notificar por escrito a Outorgante e a Natura Cosméticos a respeito da referida venda, alienação ou transferência, com no mínimo

01



10 (dez) Dias Úteis de antecedência do seu início, para possibilitar que a Outorgante e a Natura Cosméticos possam acompanhá-los;

(iv) demandar e receber quaisquer direitos econômicos e os recursos decorrentes da alienação dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Outorgante o que eventualmente sobejar;

(v) assinar documentos e praticar atos perante terceiro ou autoridade governamental, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de leilão, que sejam necessários para a venda pública ou privada dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

(vi) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de alienar os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem assim receber e dar quitações com relação à referida alienação; e

(vii) se porventura vier a ocorrer a alienação dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente e desde que haja a necessidade para efetivar a transferência dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente a terceiros, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que somente em relação aos atos que sejam necessários para o fim de formalizar a transferência dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária.

Essa procuração é outorgada para fins da Cláusula 10 do Contrato de Alienação Fiduciária e, portanto, sujeita-se aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária.

OT



A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração entrará em vigor a partir do implemento da Condição Suspensiva e será válida: (i) pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, renovável nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (ii) até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas; ou (iii) até a excussão da totalidade dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [17] de dezembro de 2019

**NATURA & CO HOLDING S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

OT 6